

Lei N.º 10 de 18 de Novembro de 1936.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu decretou e eu, sanciono, a seguinte Lei:

Considerando que é de inadiável necessidade, a abertura de de sarjetas em todas as ruas do Quadro Urbano,

Considerando que o regulamento concorrera' diretamente para a conservação do leito das ruas, com real economia

para os cofres municipais;

Considerando que o sarquetamento concorrerá diretamente para a conservação do luto das (~~ruas~~) das ruas e nivelamento dos passeios;

Considerando que com esta resolução serão desviadas as grandes enchurradas, com mais vantagens econômicas para os ditos cofres municipais;

Considerando que o Prefeito Municipal deve abrir novas ruas, sarquetadas, para facilitar a circulação de carros de tração animal em todas as disposições do quadro urbano, estimulando assim, o comércio e a construção de prédios para uso radia, com a consequente valorização do Patrimônio Municipal;

Decreta.

Art.º 1.º - Fica criada a "Taxa de Sarquetamento" de 100 reis por metro de frente, anual em todo o quadro urbano.

Art.º 2.º - A arrecadação proveniente desta Taxa será única e exclusivamente aplicada na abertura e conservação de sarquetas, na abertura de novas ruas e no nivelamento e conservação dos passeios.

Art.º 3.º - Ficam isentas desta Taxa as terrenos da zona "C", os lotes não servidos por ruas abertas e os próprios federais, estaduais e municipais.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal em 24 de Novembro de 1936.

O Prefeito.

“ Jorge Samways.